



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 08 DE Junho DE 2022

**CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PÁ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de **Revisão Geral e Anual**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 8.563/2014, **no percentual de 11,30%** (onze vírgula trinta por cento), referente ao índice acumulado da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, sobre os atuais níveis de vencimento, a ser concedido em duas parcelas, uma de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) em junho e outra de 6% (seis por cento) em julho, integralizando assim o total do percentual proposto.

**Art. 2º** O ajuste abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em todos os grupos ocupacionais e comissionados.

**Art. 3º** Excetuam-se, do índice da Revisão Geral e Anual, desta Lei os servidores abaixo mencionados:

I – Os ativos e inativos que percebem como teto o salário mínimo nacional, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro na proporção de 10,18% (dez vírgula dezoito um por cento).

II – Os Professores de Magistério em nível médio, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, enquadrados na Lei Municipal nº 7.315/2010, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro na proporção de 33,23% (trinta e três vírgula vinte e três por cento).

III – Os Professores do grupo de Magistério e de Técnicos de nível superior, enquadrados na Lei Municipal nº 7.315/2010, os quais terão o reajuste no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), a ser concedido em duas parcelas iguais e sucessivas de 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) cada, de acordo com a sentença homologatória, entabulada nos autos do processo nº 0800626-39.2022.8.14.00037.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. do Projeto de Lei - Revisão Geral e Anual aos Servidores Públicos da Prefeitura

fls.02

**IV** – Os profissionais de saúde da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE, cujos vencimentos tem como base o piso nacional previsto na Lei nº 13.708/2018, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro na proporção de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, em especial ao orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao art. 3º, incisos II e III desta Lei, podendo ser suplementadas se necessário, tudo em conformidade com o disposto no §6º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 07 de junho de 2022.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:0173726550  
8

Assinado de forma digital por  
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508  
Dados: 2022.06.07 13:43:25  
-04'00'

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Conceder a título de Revisão Geral e Anual, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 8.563/2014, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), referente ao índice acumulado da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, sobre os atuais níveis de vencimento, a ser concedido em duas parcelas, uma de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) em junho e outra de 6% (seis por cento) em julho, integralizando assim o total do percentual proposto.

**Da adequação orçamentária:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe no art. 17, que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dispondo, ainda no parágrafo 1º que os atos que criarem ou aumentarem a despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16; deverá ainda possuir compatibilidade com o Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária 2022 nº 9.395/2021, Lei Orçamentaria Anual 2022 nº 9.421/2020, que possui na atividade de todas unidades gestoras favorecidas com o aumento da despesa de pessoal decorrente da Revisão Geral Anual, dotação orçamentária consignada no elemento de despesas 31.00.00 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

**Demonstrativo de Aumento de Despesa com Pessoal:**

Segue abaixo demonstrativo dos Grupos de ocupações e vínculos, que terão impactos sobre os vencimentos base e vantagens:

<b>GRUPOS NIVEL FUND. MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR (exceto Magistério)</b>	<b>ST</b>	<b>SE</b>	<b>SC</b>	<b>Impacto</b>
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL: NIVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	105	35	0	R\$ 40.378,40
III - GRUPO OCUPACIONAL: NIVEL TÉCNICO MÉDIO	134	82	0	R\$ 58.423,80
IV - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO: NIVEL MÉDIO	198	137	0	R\$ 75.829,37
VI - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO NIVEL SUPERIOR	151	53	0	R\$ 255.214,64
VII - GRUPO OCUPACIONAL GERENCIAL: CARGOS COMISSIONADOS	0	0	238	R\$ 100.805,06
VIII - GRUPO OCUP. OPERAC.: MÉDIO E FUNDAMENTAL - CARGOS EM EXTINÇÃO	11	33	0	R\$ 8.347,59
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.177</b>		<b>R\$ 538.998,86</b>

<b>GRUPO - MAGISTÉRIO</b>	<b>ST</b>	<b>SE</b>	<b>SC</b>	<b>Impacto</b>
V - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO NIVEL TÉCNICO SUPERIOR	0	15	0	R\$ 26.658,42
V - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO NIVEL SUPERIOR	0	178	0	R\$ 261.945,59
<b>SUB-TOTAL MAGISTÉRIO</b>		<b>193</b>		<b>R\$ 288.604,01</b>



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

<b>TOTAL GERAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE O BASE</b>	<b>1.370</b>	<b>R\$ 827.602,87</b>
--	--------------	-----------------------

<b>LEGENDA</b>	<b>ST</b>	<b>SERVIDOR TEMPORÁRIO</b>
	<b>SE</b>	<b>SERVIDOR EFETIVO</b>
	<b>SC</b>	<b>SERVIDOR COMISSIONADO</b>

**Impacto orçamentário-financeiro no percentual de Gastos de Pessoal**

Considerando os dados levantados pelo setor contabilidade, verificando que a RCL (Receita Corrente Líquida) últimos 12 meses, que é de R\$ 294.872.968,07 e a despesa com pessoal até o mês de abril de 2022 é de R\$ 190.146.321,21, chegamos ao % de 64,48%, ficando acima do limite permitido de gastos com pessoal, conforme artigo 20 da LRF e o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, como demonstra o quadro abaixo:

(a)	(b)	(c)
Receita Corrente Líquida – RCL do Município de Oriximiná	Total de Despesa com Pessoal até Abril/2022	% da Despesa de Pessoal em relação a RCL - até Abril/2022
(R\$)	(R\$)	(%)
294.872.968,07	190.146.321,21	64,48%

Após a Revisão Geral Anual, que prevê reajuste de 11,30% conforme IPCA/IBGE, teremos um aumento nas despesas com pessoal mensal de R\$ 827.602,87, e após 12 meses de R\$ 13.241.645,92 vejamos o impacto no gasto com pessoal, tendo em vista uma projeção com o mesmo valor da RCL, apresentado no quadro acima:

(a)	(b)	(c)
Receita Corrente Líquida – RCL do Município de Oriximiná	Total de Despesa com Pessoal - após a Revisão Geral	% da Despesa com Pessoal em relação a RCL - após a Revisão Geral
(R\$)	(R\$)	(%)
294.872.968,07	203.387.967,03	68,98%

Nota Explicativa (1): O percentual de 68,98%, se dará após 12 meses da Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa (2): O percentual poderá aumentar/diminuir, em virtude da realização da RCL após 12 meses.

Após análise do quadro acima, vejamos que depois das nomeações o percentual de gastos com pessoal, aumentará em 4,50% em relação a Receita Corrente líquida – RCL, que passará a ser de 68,98% (aproximadamente). Com este aumento o município de Oriximiná continuará acima do limite de permitido de gastos com pessoal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

**Da Readequação dos Limites de Despesas com Pessoal.**

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 concedeu, para os Poderes e órgãos que estiverem acima do limite no final do exercício de 2021, um prazo de 10 (dez) anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023. O §3º do dispositivo suspendeu ainda, para o exercício de 2021, a aplicação dos prazos de reenquadramento previstos no art. 23 da LRF. Ressalta-se que não se trata de uma alteração dos termos da LRF, mas da concessão de um regime temporário de enquadramento.

**Do Parecer Técnico**

Face ao exposto conclui-se que o município de Oriximiná, Estado do Pará, mesmo com percentual de gastos com pessoal, ficando acima do permitido, tem capacidade orçamentária e financeira para suportar o aumento das despesas com pessoal e encargos sociais, decorrente da Revisão Geral Anual, que prevê reajuste de 11,30% aos servidores municipais, conforme IPCA/IBGE, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Já com base na Lei Complementar 178/2021, em seu artigo 15, que prevê o prazo de 10 anos, para o reenquadramento e reequilíbrio fiscal, a partir de 2023, o município terá que trabalhar para aumentar sua arrecadação afim de abarcar esse percentual de aumento e posteriormente se adequar aos limites previstos na LRF.

Ainda assim, a necessidade de implementação de medidas de contenção de gastos para adequação aos recursos orçamentários, dos quais, algumas dessas medidas estão sendo tomadas, como a redução de contratos temporários, além de outras medidas administrativas previstas no Decreto Municipal nº 477/2022.

O mais importante é que as exigências legais atinentes à matéria, que a nosso ver foi atendida, não causando risco a legitimidade do processo e nem saúde financeira do município, portanto, totalmente prudente o andamento e continuidade para realização da Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais.

**É o parecer,**

Oriximiná, 07 de junho de 2022. JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508 Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

**Prefeito Municipal**

ELISANGELA FERNANDES BATISTA:43192939249 Assinado de forma digital por ELISANGELA FERNANDES BATISTA:43192939249

**ELISÂNGELA FERNANDES BATISTA**

**Secretária Municipal de Finanças**

DANIEL CEZAR DIAS ALBIM:00196473284 Assinado de forma digital por DANIEL CEZAR DIAS ALBIM:00196473284

**DANIEL DIAS CÉZAR ALBIM**

**Contador**



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

**MENSAGEM Nº 15, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, nesta ocasião, o presente Projeto de Lei que concede Revisão Geral e Anual aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Oriximiná, em cumprimento ao que determina o inciso X do art.37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 8.563/2014.

O documento em epígrafe dispõe sobre o reajuste aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Oriximiná e decorre de entendimentos havidos entre o Governo Municipal e o Sindicato do Servidores Públicos de Oriximiná – SINDSMOR.

Destaca-se também, que a revisão geral não se aplicará aos servidores com disposições nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do presente projeto de Lei.

A concessão de reajuste aos servidores públicos destinado a fixar o novo teto salarial, a alterar vencimentos ou a conceder revisão geral está isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entre essas obrigações destaca-se a necessidade de compensar os efeitos financeiros de tais atos pelo aumento da receita ou redução de despesa. Isso ocorre porque o § 6º, do mesmo art. 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Pelo exposto, confiamos no acolhimento da proposição no inteiro teor de sua redação, para que seja discutida e votada com a maior presteza possível, respeitadas as normas regimentais de praxe.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**  
**Prefeito Municipal**